PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25/06/2014, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.903 DE 19/06/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em s**essão _____ realizada no dia __ de _____ de 2.016, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei municipal nº 2.903 de 19/06/2015, a fim de promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como os debates sobre as políticas públicas das educações: básica e superior, neste Município de Guariba.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados mediante decreto do Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade deste Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a reformulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será constituído com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e dos demais seguimentos da sociedade local, a seguir discriminados:

1 - a Secretária Municipal de Educação em exercício;

2 – um membro da Secretaria Municipal de Administração Geral;

3 - um membro da Secretaria Municipal de Educação;

4 - três diretores das escolas públicas municipais;

5 - dois coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais;

6 - quatro professores das escolas públicas municipais, sendo:

a) um da educação infantil;

b) um do ensino fundamental (anos iniciais);

c) um do ensino fundamental (anos finais);

d) um da educação especial;

7 - um membro do Conselho Municipal de Educação;

8 – um membro da educação básica da rede privada;

9 – um membro da educação básica da rede estadual;

10 - um membro entre os servidores das escolas públicas municipais;

11 - um membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -;

12 – um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

13 - um membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE -;

14 – um membro do Conselho Tutelar;

15 – dois membros entre pais de alunos das escolas públicas municipais;

16 – dois membros da sociedade civil;

17 – um membro do Poder Legislativo municipal;

18 – um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19 – um membro da área da educação técnica.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação, enquanto que todos os demais postos de trabalho, a que se referem os itens 2 a 20, do ***"caput"***, deste artigo, contarão com um membro suplente, que será indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo indicará os membros representantes, titulares e suplentes, a que se referem os itens 2 e 3, do ***"caput"*** deste artigo.

§ 3º - Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os itens 4, 5, 6, 8, 9 e 10, do ***"caput"*** deste artigo, serão indicados por meio de listas tríplices, elaboradas pelos representantes desses próprios órgãos públicos e privados, após processo interno de seleção, que depois de apresentadas ao Chefe do Poder Executivo, este referendará uma indicação para cada uma delas.

§ 4º - Todos os demais membros, titulares e suplentes, a que se referem os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, do ***"caput"*** deste artigo, serão indicados pelos representantes dos respectivos colegiados, Poder Legislativo, e agentes ou servidores de unidades administrativas municipais.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos administrativos:

I – Equipe Técnica;
II – Comissão Coordenadora.

§ 1º - A Equipe Técnica, a que se refere o inciso I, deste artigo, será composta pelos seguintes representantes:

I – um da Secretaria Municipal de Educação;

II – um do Conselho Municipal de Educação;

III – três eleitos diretamente pelos integrantes do Fórum.

§ 2º - A Comissão Coordenadora, a que se refere o inciso II, deste artigo, será composta por dezessete membros e contará com:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação constituída por (sete) membros;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura constituída poroito membros;

IV – um Secretário Executivo.

§ 3º - A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, com as seguintes finalidades:

I - Avaliação da Educação;
II - Base Nacional Comum Curricular;
III - Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
IV - Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
V - Sistema Nacional de Educação.

Art. 5º - O funcionamento e as atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, que será elaborado após a aprovação desta lei e instalação do Fórum.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo as necessidades dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e demais representantes legais dos Poderes Públicos deste Município de Guariba.

Parágrafo único. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, e não remunerada, mas de participação ***"pro-honore"***, devido à relevância da contribuição que será prestada para os mais legítimos interesses da Educação neste Município de Guariba.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guariba-SP, 17 de Novembro de 2016.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba